




PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº s/n**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 011/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS, COMO: LIXOS ORGÂNICOS PROVENIENTES DAS FEIRAS E MERCADOS E DE OBRAS E SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, no valor global de R\$ 880.000,00 (Oitocentos e oitenta mil reais) , e o **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 086/2018** originários do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto **PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência do contrato de nº 086/2018**, por um período de 90 (noventa) dias a contar da data de 29/03/2021 a 227/06/2021, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a Empresa **TIMBRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** , com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 126/06 e alterações para Lei Complementar nº 147/14, Decreto Municipal nº 067, de 17/03/2010, Decreto nº 6.204/2007 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda que o **3º TERMO ADITIVO** encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 3º TERMO ADITIVO, supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.


Castanhal/PA, 12 de abril, de 2021
João Paulo Alves Mello
Controlador Geral
Decreto Nº 033/21
Castanhal-PA
JOÃO PAULO ALVES MELLO
Controlador Interno